

19/12/07
José Silvério Pereira Ramos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02472/06

Câmara Municipal de Cabaceiras. Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade.

ACORDÃO APL - TC - 479 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02472/06 que trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cabaceiras**, presidida pelo Vereador **José Silvério Pereira Ramos**, relativa ao exercício de 2005, e

CONSIDERANDO que a Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte: **a)** a Prestação de Contas foi apresentada no prazo legal; **b)** a Lei orçamentária nº 608, de 23 de novembro de 2004, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 190.000,00; **c)** a receita arrecadada e a despesa realizada somaram, respectivamente, R\$ 207.771,51 e R\$ 202.886,62, gerando superávit de R\$ 4.884,89; **d)** a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 7,73% da receita tributária, inclusive as transferidas, efetivamente realizadas no exercício anterior; **e)** a folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 64,94% das transferências recebidas; **f)** a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através de Lei Municipal e correspondeu a 3,26% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício; **g)** as despesas com pessoal representaram 3,74% da Receita Corrente Líquida Municipal; **h)** os Relatórios de Gestão Fiscal contém todos os demonstrativos previstos, foram devidamente publicados e foram apresentados dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a diferença apontada pela Auditoria no cálculo das obrigações patronais é apenas aproximativa, e que a falha na elaboração do RGF foi reconhecida pelo gestor, sem maiores repercussões na análise das contas;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer oral do Ministério Público, a proposta de decisão do relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Cabaceiras**, presidida pelo Vereador **José Silvério Pereira Ramos**, relativa ao exercício de 2005, com a ressalva do parágrafo único do artigo 126 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de outubro de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL